Resolução nº 012/87

"Fixa o subsídio e a verba de representação do Prefeito e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Lavras, de acordo com o que dispõe o Art. 76, combinado com o § 3º da Lei Complementar nº 2/72, com a nova Redação dada pela Lei Complementar nº 16, de 08 de julho de 1986, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica reajustado o subsídio do Prefeito Municipal, observadas as disposições contidas no Art. 76, item III, da Lei Complementar nº 03/72, com a nova Redação dada pela Lei Complementar nº 16, de 08/07/86, que determina o percentual de 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, cujo valor é de Cr$ 204.252,41 (duzentos e quatro mil duzentos e cinquenta e dois cruzados e quarenta e um centavos) apurado através da Certidão da Mesa da Assembléia Legislativa, datada de 20/07/87.

Art. 2º - O subsídio e a verba de representação, que corresponde a 2/3 (dois terços) do subsídio, calculados com base em 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados à Assembléia Legislativa, serão os seguintes:

a. subsídio mensal Cr$ 81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos cruzados)
b. verba de representação Cr$ 54.466,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis cruzados)

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta lei, de acordo com o que dispõe o Art. 43, e parágrafos da lei nº 4320/64.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 009/87, de 18/08/87.

Art. 5º. Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1987, data da lei Complementar nº 16/86.

Sala de Reuniões da Câmara, em 22 de setembro de 1987

Sylvio Fontes - Presidente

Rafael de Oliveira Lima - Secretário

Resolução nº 013/87

"Atualiza a Remuneração dos Senhores Vereadores e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Lavras, observando as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02/07/75, modificada pela lei Complementar nº 38, de 13/11/79, bem como a lei Complementar nº 45, de 14/12/83, lei Complementar nº 50, de 19/12/85, Declaração da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 27/87, de 20/07/87 e baseado na Declaração de Arrecadação do município, passado pelo Chefe do Departamento de Contabilidade, datado de 11/08/87, referente ao primeiro semestre, que foi de Cr$ 34.728.497,11 (trinta e quatro milhões setecentos e vinte e oito mil quatrocentos e noventa e sete cruzados e onze centavos)

Decreta e Promulga a Seguinte Resolução:

Art. 1º. A remuneração dos senhores vereadores, fica reajustada para o segundo semestre de 1987, nos seguintes valores: